

Esclarecimento 25/08/2021 10:21:15

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO IFSULDEMINAS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2021 Prezados Senhores, Na qualidade de Representante Legal da empresa Tokio Marine Seguradora S/A, e com o intuito de possibilitar nossa participação no referido certame solicitamos gentilmente os esclarecimentos a seguir especificados, os quais são pré-requisitos indispensáveis para subsidiar a nossa participação no referido certame. 1 - Sendo assim, solicitamos informar se o grupo segurável possui seguro em vigor. Em caso afirmativo, necessitamos das informações abaixo: 1.1 Seguradora Atual; 1.2 Capitais Segurados; 1.3 Taxa Atual; 2 - Com relação ao faturamento, podemos considerar a emissão de 1 boleto mensal? Caso negativo, qual a quantidade de Subs / Campus que serão implantados na apólice? 3 - Em caso de Seguro que possua subestipulantes, podemos entender que o limite mínimo para emissão e manutenção da apólice é de R\$ 50,00. 4 - O pagamento eventualmente realizado com atraso, por parte do IFSULDEMINAS, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die. 5 - Não localizamos no edital a previsão de juros moratórios em caso de inadimplência. 6 - Não localizamos no edital a previsão de correção moratória. 7 - Pedimos confirmar se o IFSULDEMINAS está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aquardo. 8 -Pedimos confirmar se o IFSULDEMINAS está ciente da Circular da SUSEP Nº 440/2012, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. Esta previsão também está incluída no artigo 8º da Circular SUSEP nº 302/2005 (estabelece regras complementares para operação de coberturas de risco ofertadas em planos de seguros de pessoas). A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil. Agradecemos a atenção dispensada.



Resposta 25/08/2021 10:21:15

1 - Sendo assim, solicitamos informar se o grupo segurável possui seguro em vigor. Em caso afirmativo, necessitamos das informações abaixo: Sim, o grupo segurável possui seguro em vigor. R: Seguradora Atual - Mapfre Seguros; Capitais Segurados - Morte acidental (R\$ 20.000,00), Invalidez permanente total ou parcial (R\$ 20.000,00), Despesas médicas hospitalares (R\$ 10.000,00) e assistência especial, tipo coletivo; Taxa Atual - Consta no Anexo 1 a esta resposta. 2 - Com relação ao faturamento, podemos considerar a emissão de 1 boleto mensal? Caso negativo, qual a quantidade de Subs / Campus que serão implantados na apólice? R: Sim, podem considerar a emissão de 1 boleto mensal. 3 - Em caso de Seguro que possua subestipulantes, podemos entender que o limite mínimo para emissão e manutenção da apólice é de R\$ 50,00. R: Sim. 4 - O pagamento eventualmente realizado com atraso, por parte do IFSULDEMINAS, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die. R.: Correto. 5 - Não localizamos no edital a previsão de juros moratórios em caso de inadimplência. R.: A situação é disciplinada pela cláusula 19.10 do Anexo I - Termo de Referência. 6 - Não localizamos no edital a previsão de correção moratória. R.: A situação é disciplinada pela cláusula 19.10 do Anexo I -Termo de Referência. 7 - Pedimos confirmar se o IFSULDEMINAS está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo. R: Entendimento correto. 8 - Pedimos confirmar se o IFSULDEMINAS está ciente da Circular da SUSEP Nº 440/2012, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. Esta previsão também está incluída no artigo 8º da Circular SUSEP no 302/2005 (estabelece regras complementares para operação de coberturas de risco ofertadas em planos de seguros de pessoas). A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil. R: A previsão editalícia está em conformidade com a legislação civil.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

OFÍCIO Nº152/2021/DAE/PROEN/IFSULDEMINAS

24 de agosto de 2021

Ao Senhor Marco Antônio de Melo Azevedo Coordenador Geral de Contratações Públicas IFSULDEMINAS

Assunto: Esclarecimentos para contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais para todos os estudantes regularmente matriculados nos curso presenciais do IFSULDEMINAS - Pedido de Esclarecimento nº 02

Senhor Coordenador,

Vimos por meio deste, apresentar os esclarecimentos solicitados pela empresa – Tokio Marine Seguradora S/A.

O pedido de esclarecimentos nº 02 nos foi encaminhado via anexo de e-mail pela Coordenadoria Geral de Contratações Públicas na data de 23 de Agosto.

Às questões apresentadas pela empresa, respondemos:

- 1 Sendo assim, solicitamos informar se o grupo segurável possui seguro em vigor. Em caso afirmativo, necessitamos das informações abaixo: Sim, o grupo segurável possui seguro em vigor.
- R: Seguradora Atual Mapfre Seguros; Capitais Segurados Morte acidental (R\$ 20.000,00), Invalidez permanente total ou parcial (R\$ 20.000,00), Despesas médicas hospitalares (R\$ 10.000,00) e assistência especial, tipo coletivo; Taxa Atual Consta no Anexo 1 a esta resposta.
- 2 Com relação ao faturamento, podemos considerar a emissão de 1 boleto mensal? Caso negativo, qual a quantidade de Subs / Campus que serão implantados na apólice?
- R: Sim, podem considerar a emissão de 1 boleto mensal.
- 3 Em caso de Seguro que possua subestipulantes, podemos entender que o limite mínimo para emissão e manutenção da apólice é de R\$ 50,00.

R: Sim.

- 4 O pagamento eventualmente realizado com atraso, por parte do IFSULDEMINAS, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.
- R: A ser respondido pela Coordenadoria Geral de Contratações Públicas.
- 5 Não localizamos no edital a previsão de juros moratórios em caso de inadimplência.
- R: A ser respondido pela Coordenadoria Geral de Contratações Públicas.
- 6 Não localizamos no edital a previsão de correção moratória.

R: A ser respondido pela Coordenadoria Geral de Contratações Públicas.

7 - Pedimos confirmar se o IFSULDEMINAS está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

R: Entendimento correto.

8 - Pedimos confirmar se o IFSULDEMINAS está ciente da Circular da SUSEP N° 440/2012, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. Esta previsão também está incluída no artigo 8º da Circular SUSEP no 302/2005 (estabelece regras complementares para operação de coberturas de risco ofertadas em planos de seguros de pessoas). A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

R: A previsão editalícia está em conformidade com a legislação civil.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Lindolfo Ribeiro da Silva Júnior

Diretor de Assuntos Estudantis

Documento assinado eletronicamente por:

■ Lindolfo Ribeiro da Silva Junior, DIRETOR - CD4 - IFSULDEMINAS - DAE, em 24/08/2021 14:49:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 174103

Código de Autenticação: 6a59b8adc4





Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

OFÍCIO №15/2021/CGCP/DA/PROAD/IFSULDEMINAS

25 de agosto de 2021

| À Senhora Sonilda Queiroz |
|---------------------------|
| Sucursal Canal Licitações |
| Tokio Marine Seguradora |

Assunto: Esclarecimentos para contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais para todos os estudantes regularmente matriculados nos curso presenciais do IFSULDEMINAS - Pedido de Esclarecimento nº 02

Senhora consulente,

Vimos, por meio deste, apresentar os esclarecimentos solicitados pela seguradora Tokio Marine Seguradora S/A.

Recebemos o pedido de esclarecimentos via e-mail, na data de 23 de agosto.

Eis as respostas às questões de nº 04, nº 05 e nº 06 do referido pedido de esclarecimento:

- 4 O pagamento eventualmente realizado com atraso, por parte do IFSULDEMINAS, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.
- R.: Correto.
- 5 Não localizamos no edital a previsão de juros moratórios em caso de inadimplência.
- R.: A situação é disciplinada pela cláusula 19.10 do Anexo I Termo de Referência.
- 6 Não localizamos no edital a previsão de correção moratória.
- R.: A situação é disciplinada pela cláusula 19.10 do Anexo I Termo de Referência.

Sem mais para o momento

Atenciosamente,

João Carlos Ferreira

Coordenadoria de Licitações

Coordenadoria-Geral de Contratações Públicas

Pró-Reitoria de Administração

Documento assinado eletronicamente por:

Joao Carlos Ferreira, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 25/08/2021 09:51:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 174491

Código de Autenticação: 63061820c8



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (https://suap.ifsuldeminas.edu.br) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais





PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - IFSULDEMINAS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2021

2 mensagens

Licitação Tokio Marine < licitacao@tokiomarine.com.br>

23 de agosto de 2021 14:39

Para: "licitacao@ifsuldeminas.edu.br" licitacao@ifsuldeminas.edu.br>

Cc: Lucimar Jose da Silva Lucimar Jose da Silva Lucimar Jose da Silva Lucimar.silva@tokiomarine.com.br, Kelly Nayra de Lima Loyola Silvestre Lucimar.silva@tokiomarine.com.br, Com.br Sonilda Queiroz Santana Santos <sonilda.queiroz@tokiomarine.com.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

IFSULDEMINAS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS **GERAIS**

PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2021

Prezados Senhores,

Na qualidade de Representante Legal da empresa Tokio Marine Seguradora S/A, e com o intuito de possibilitar nossa participação no referido certame solicitamos gentilmente os esclarecimentos a seguir especificados, os quais são pré-requisitos indispensáveis para subsidiar a nossa participação no referido certame.

- 1 Sendo assim, solicitamos informar se o grupo segurável possui seguro em vigor. Em caso afirmativo, necessitamos das informações abaixo:
- 1.1 Seguradora Atual;
- 1.2 Capitais Segurados;
- 1.3 Taxa Atual;
- 2 Com relação ao faturamento, podemos considerar a emissão de 1 boleto mensal? Caso negativo, qual a quantidade de Subs / Campus que serão implantados na apólice?
- 3 Em caso de Seguro que possua subestipulantes, podemos entender que o limite mínimo para emissão e manutenção da apólice é de R\$ 50,00.
- 4 O pagamento eventualmente realizado com atraso, por parte do IFSULDEMINAS, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.
- 5 Não localizamos no edital a previsão de juros moratórios em caso de inadimplência.
- 6 Não localizamos no edital a previsão de correção moratória.

- 7 Pedimos confirmar se o IFSULDEMINAS está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.
- 8 Pedimos confirmar se o IFSULDEMINAS está ciente da Circular da SUSEP Nº 440/2012, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. Esta previsão também está incluída no artigo 8º da Circular SUSEP nº 302/2005 (estabelece regras complementares para operação de coberturas de risco ofertadas em planos de seguros de pessoas). A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

Agradecemos a atenção dispensada.



As informações desta mensagem e de seus anexos podem ser confidenciais e/ou privilegiadas e deverão ser utilizadas somente pelo seu destinatário. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, favor comunicar o equívoco ao remetente e apagar, permanentemente, o seu conteúdo de qualquer dispositivo. Após a transmissão desta mensagem, a Tokio Marine não se responsabilizará pela integridade e/ou pelo uso indevido destas informações.

The information in this message and its attachments may be confidential and/or privileged and should be used only by the intended recipient. If you have received it erroneously, please notify the mistake to the sender and permanently delete the content of any device. After the transmission of this message, Tokio Marine shall not be responsible for the integrity and/or misuse of this information.

Setor de Licitações (Reitoria) < licitacao@ifsuldeminas.edu.br>

25 de agosto de 2021 09:55

Para: Licitação Tokio Marine < licitacao@tokiomarine.com.br>

Cc: Lucimar Jose da Silva Lucimar Jose da Silva Lucimar Jose da Silva Lucimar.silva@tokiomarine.com.br, Kelly Nayra de Lima Loyola Silvestre Lucimar.silva@tokiomarine.com.br, Com.br Sonilda Queiroz Santana Santos <sonilda.gueiroz@tokiomarine.com.br>

Cco: "Camila Pereira Santos (Poços de Caldas)" < camila.santos@ifsuldeminas.edu.br>, "Lindolfo Ribeiro da Silva Junior (Reitoria)" lindolfo.junior@ifsuldeminas.edu.br>

Prezado sr. fornecedor,

Bom dia!

Em **anexo**, enviamos os seguintes documentos:

a-) OFÍCIO Nº152/2021/DAE/PROEN/IFSULDEMINAS, que consigna as respostas aos questionamentos de nº 01, nº 02, nº 03, nº 07 e nº 08; e

b-) OFÍCIO Nº15/2021/CGCP/DA/PROAD/IFSULDEMINAS, que consigna as respostas aos questionamentos de nº 04, nº 05 e nº 06. Colocamo-nos à disposição.

JOÃO CARLOS FERREIRA

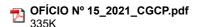
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria-Geral de Contratações Públicas Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre Pouso Alegre - MG CEP: 37.553-465



Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito aos destinatários. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido, e passível de ações e indenizações judiciais cabíveis.

2 anexos



OFÍCIO Nº 152_2021_DAE.pdf 576K